



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Referência: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 029/2025.

Processo Administrativo nº 087/2025.

Assunto: Aquisição de materiais elétricos, luminárias e acessórios correlatos.

Interessada: D.M.P. Equipamentos Ltda.

Responsável Técnico: Eng. Elias Soares da Silva Junior – CREA/MS 67.314 – D.

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar os argumentos apresentados na **impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 029/2025**, interposta pela empresa **D.M.P. Equipamentos Ltda.**, e emitir manifestação técnica conclusiva quanto à procedência ou improcedência das alegações, em conformidade com as normas técnicas e princípios que regem as licitações públicas.

2. CONTEXTO DO EDITAL

O edital em análise visa o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, luminárias e acessórios correlatos, voltados à manutenção e modernização da rede de iluminação pública do Município de Novo Horizonte do Sul/MS. As especificações técnicas foram definidas com base em critérios de eficiência energética, durabilidade e segurança, observando as normas do INMETRO, ABNT e ANEEL.

3. ANÁLISE TÉCNICA DOS PONTOS IMPUGNADOS

3.1. Válvula de Alívio de Pressão Contra Condensação Interna

A Portaria Inmetro nº 62/2022 não impõe a obrigatoriedade da válvula de alívio de pressão, bastando que o produto atenda ao grau de proteção IP e aos ensaios laboratoriais de estanqueidade. Conclusão: Pedido improcedente.

3.2. Exigência do Selo PROCEL

O Selo PROCEL é uma certificação voluntária e sua ausência não compromete a eficiência. O edital já prevê conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022, garantindo desempenho energético adequado. Conclusão: Pedido improcedente.

3.3. Prazo de Entrega

O prazo de 10 (dez) dias corridos está em conformidade com as necessidades operacionais da Prefeitura, sendo possível prorrogação justificada, conforme art. 107, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Conclusão: Pedido improcedente.

3.4. Temperatura de Cor (5.500 K a 6.000 K)

Elias Soares
Elias Soares Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA-MS 67314



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

A Portaria Inmetro nº 62/2022 e a NBR 5101:2018 permitem ampla variação de temperatura de cor. A faixa adotada garante uniformidade luminosa e eficiência. Conclusão: Pedido improcedente.

3.5. Fechamento em Vidro Temperado

O fechamento em vidro temperado assegura maior resistência a vandalismo, intempéries e envelhecimento óptico. O uso do policarbonato é viável, mas o vidro apresenta desempenho superior em durabilidade e estabilidade. Conclusão: Pedido improcedente.

3.6. Fator de Potência ($\geq 0,98$)

A exigência visa eficiência energética e redução de perdas reativas. Embora a Resolução ANEEL nº 414/2010 estabeleça valor mínimo de 0,92, a adoção de índice superior é legítima e atende ao princípio da eficiência (art. 11, Lei nº 14.133/2021). Conclusão: Pedido improcedente.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA FINAL

Após análise detalhada dos aspectos construtivos, elétricos e normativos, conclui-se que o edital está tecnicamente correto e em conformidade com a Portaria Inmetro nº 62/2022, Resolução ANEEL nº 414/2010 e normas ABNT (NBR 5101, NBR 15129 e IEC 60598-1). Não há vícios técnicos ou restrições indevidas à competitividade.

5. PARECER

Diante do exposto, com base nos fundamentos técnicos e legais apresentados, manifesto-me pela total improcedência da impugnação apresentada pela empresa D.M.P. Equipamentos Ltda., mantendo-se íntegras todas as especificações técnicas e condições editalícias do Pregão Presencial nº 029/2025.

Novo Horizonte do Sul/MS 08 de outubro de 2025.

Elias Soares da Silva Junior
Engenheiro Civil
CREA/MS 67.314 - D

Elias Soares Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA-MS 67314